

AÇÕES POSSÍVEIS DE SEREM AJUIZADAS
ESCRITÓRIO MOTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

1) DESTINADO AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS QUE SÃO SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS:

a) REPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE 3,17%

Diz respeito a variação acumulada do IPC- r de julho/dezembro de 94 ser de 25,94%, os salários vencimentos só foram reajustados em 22,07% em janeiro de 1995, violando o disposto nos artigos 28 e 29§ 5º da lei 8.880/94. Os interessados que ainda não ingressaram com esta ação podem requerer o pagamento do referido percentual referente aos últimos cinco anos.

b) DIFERENÇA DE 28,86%

-perceber a diferença de remuneração, no percentual de 28,86%, com sua incorporação a partir da data da posse, integrando tais efeitos (lei 8.622/93).

Aqueles que ainda não ingressaram com esta ação podem requerer dos últimos cinco anos apenas (prescrição)

c) GRATIFICAÇÕES (aposentados e pensionistas)

-Gratificação que os servidores ativos percebem em seus contra-cheques e que não são estendido aos inativos e pensionistas, por força do disposto no art. 8º§ do art. 40 da CF- redação da EC 20/98, além da EC 41/2003 e EC 47/2005, que concederam a paridade entre aposentados, pensionistas em relação aos ativos.

d) QUINTOS/ DÉCIMOS/VPNI (possibilidade de três ações distintas)

a) ATUALIZAÇÃO DOS DÉCIMOS /QUINTOS/VPNI

- incorporado à remuneração dos servidores;

- todos os associados- ativos, inativos, pensionistas e dependentes que tenham em seu contra-cheque VPNI;

-a lei 10.470/02 alterou os valores das DAS e FGs sem a respectiva isonomia aos quintos;
Fundamentação legal decorre do texto do art. 3º da MP 2225-45/01;

b) INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS QUINTOS E DÉCIMOS/VPNI

-destina-se aos associados que adquiriram o direito de incorporação ou substituição dos quintos/décimos no período compreendido entre **04/08/98 a 04/09/2001**, nos termos da MP 2.225-45/2001, art. 3º. este artigo fica acrescido à Lei 8.112/90, art. 62-A, com a seguinte redação:

"Art. 62-A. fica transformado em Vantagem Pessoal nominamente identificada- VPNI, a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial a que e referem os artigos 3º e 10 da lei 8.911/94 e art. 3º da Lei 9.624/98

parágrafo único: VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeito às revisões gerais de remuneração dos Servidores Públicos Federais

c) ACUMUALÇÃO: QUINTOS DÉCIMOS/VPNI + 20% DO ARTIGO 184, LEI 1.711/52 OU + ART. 192 DA LEI 8.112/90

-destina-se aos aposentados, pensionistas e dependentes de instituidores que aposentaram-se com 35 ou mais anos da última referência;

-Não proibição de acumulação entre si;

-Recurso Especial 194214/PE STJ publicado no DJ em 05/045/99 reconheceu o pleito quem percebia.

OBS: Opção ou função não tem direito.

2) DESTINADO AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS CELETISTAS - REGIDOS PELA CLT:

Abrange assessoria jurídica para averiguação de cálculos de rescisão contratual (aviso prévio, saldo de salário, férias proporcionais e integrais, 13.º salário proporcional ou integral, adicional de inslubridade para fins rescisórios, horas extras, horas *in itinere* etc).

Análise de contrato por tempo determinado da Lei nº 9.610/98, contrato de experiência, contrato trabalho por obra certa, contrato de trabalho por tempo determinado, trabalho por tempo parcial,

Assessoria quanto aos tipos de trabalhadores, tais como, trabalhador temporário, autônomo, eventual, avulso, estagiário e terceirização.

a) AÇÃO DE CONTAGEM E CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS – INSALUBRIDADE – DE ACORDO COM A LEI N.º 8.213/1991 – REGIME CELETISTA

- A conversão tempo de serviço especial (insalubre) em tempo comum para efeito de contagem para aposentadoria. A relação é de 40% para homens e 20% para mulheres

Esta ação contempla quem está na ativa, aposentados proporcionais, as pensionistas e dependentes cujo instituído aposentou-se proporcionalmente.

-O aspecto insalubre diz respeito ao fato de que os servidores estão disponíveis para fazer executar tarefas em ambientes desta natureza.

b) FGTS- PLANOS COLLOR E VERÃO

-destina-se a todos os sócios que tenham saldo superior a R\$ 2.000,00 no FGTS.

-Procurar uma agência da CEF munido do cartão do PASEP ou PIS ou carteira de trabalho e solicitar o saldo do FGTS nos períodos de 01/12/1988 a 28/02/1989 e abril de 1990;

-com a ação judicial o associado terá um acréscimo em torno de 40% e pagará apenas 8% dos valores liquidados recebidos. Não compensa o acordo com a CEF, por que , ao efetuar o pagamento haverá um deságio de no mínimo 10% e um parcelamento em torno de 4 anos.

3) AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS – EMPREGADOS PÚBLICOS – REGIME CELETISTA

O empregado público é funcionário da União, Estados, municípios, suas autarquias e fundações regidos pelo regime celetista e legislação trabalhista correlata (Lei n.º 9.962/2000 – art. 1.º), tendo todos os direitos iguais aos do empregado comum. Não é regido pelo estatuto do funcionário público.

A contratação é precedida de concurso público de provas ou provas e títulos – art. 37, II da CF e Enunciado 331 do TST).

A contratação após a CF/88 sem concurso público só dá direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados – Enunciado n. 363 do TST.

Os funcionários de empresas públicas, sociedade de economia mista e outras entidades

que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas – art. 173, § 1.º, II, da CF - monstando que são verdadeiros empregados, com todos os direitos previstos na CLT.

Quaisquer informações suplementares, entrar em contato:

Mota & Advogados Associados
Gisele Lavalhos Savoldi-OAB/DF 20.187
SGAS 902, Lt. 74, Ed. Athenas, salas 105/110
Brasília/DF CEP 70390.020
fone/fax 61 3226-4025
e-mail: gisele@mota-adv.com.br